## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

## ATA DA 68a. SESSÃO, realizada em 8.2.1967

## **fndice**:

		fls.
-	AÇUCAR - Elevação de 80% para 100% do limite de fi-	
	nanciamento de "warrantagem" na Região Norte-Nordes	
	te	15
_	ALTERAÇÃO DA TAXA CAMBIAL - Exposição do Diretor	
	Antônio de Abreu Coutinho	9
	Anexos	17
-	"CRUZEIRO NÔVO" - Sua instituição	. 2
-	RESOLUÇÃO Nº 47	6
-	RESÍDUO INFLACIONÁRIO - Fixação de taxa	14
-	SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO - Instituição do	
	"cruzeiro nôvo":	
	- Autorização das despesas provenientes da divulga-	
	ção do "cruzeiro nôvo"	9
	- Decreto nº 60.190, de 8.2.67	4
	- Exposição de motivos ao Exmo. Sr. Presidente da	
	República	2
	- Fixação da quantidade de cédulas a serem encomen-	
	dadas	9
	- Resolução nº 47	6
1		

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - (68a. Ata - de 8.2.1967).

Às dezoito horas e trinta minutos do dia oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, realizou-se a sexagésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Exmo. Sr. Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros: Dr. Luiz Marcello Moreira de Azevedo, Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, Interino; Dr. Denio Nogueira, Presidente do Banco Central da República do Brasil; Dr. Luiz de Moraes Barros, Presidente do Banco do Brasil S.A.; Dr. Casimiro Antônio Ribeiro, Dr. Antônio de Abreu Coutinho e Dr. Aldo Baptista Franco da Silva Santos, Diretores do Banco Central da República do Brasil; Dr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal e Dr. Ruy de Castro Magalhães.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, e o Dr. José Garrido Tôrres, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por se acharem em missão no exterior.

Iniciados os trabalhos, disse o Exmo. Sr. Professor Octávio Gouvêa de Bulhões que o Govêrno, através do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, estabelecera o "cruzei ro nôvo" como unidade do Sistema Monetário Brasileiro, equivalente a mil cruzeiros atuais, cabendo ao Conselho Monetário Nacional determinar a data de sua entrada em vigor.

Parecia-lhe que, a essa altura, estavam criadas as condições propícias à implantação do nôvo padrão, pois já se achavam sob contrôle das Autoridades Monetárias os fatores determinantes da inflação, a qual, embora ainda de todo não debelada, situava-se contudo em ritmo aceitável dadas as condições próprias da economia brasileira.

Se êsse também o entendimento dos demais Membros do Conselho, sugeria se propuzesse a Sua Excelência o Senhor Presidente da República a imediata regulamentação do precita do Decreto-Lei nº 1.

Debatida a matéria, e em face da manifestação favorável do Plenário, foi aprovada a exposição de motivos, que a seguir vai transcrita, para fins de cumprimento do que se contém no item anterior:

"Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Regulamento do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, que instituju o Cruzei-ro Nôvo, e de tecer, nesta oportunidade, comentários sôbre aspectos em nosso entender mais relevantes.

Tomou-se como abreviatura da nova moeda o simbolo NCr\$, objetivando economia de despesas com as modificações dos teclados das máquinas de escrever, nacionais ou estrangeiras, em uso no Brasil, que já possuem a tecla Cr\$. Poder-se-ia argumentar, entretanto, que a letra "N" deveria seguir-se ao simbolo Cr\$, uma vez que a denominação é "cruzei ro nôvo" e não "nôvo cruzeiro". Entretanto, tradicionalmente, grafa-se o simbolo Cr\$ e depois o valor em algarismos. Dessa forma, inserta a letra "N" entre a expressão Cr\$ e os algarismos, estariamos contribuindo, por fôrça do hábito, para

maior índice de enganos e omissões. Por outro lado, antecedendo a letra "N" à expressão já consagrada Cr\$, facilit a - se, para eliminação futura, a grafia do cruzeiro definitivo, quando do retôrno, na ocasião oportuna, da unidade monetária própria.

- No que concerne à desmonetização a que alude o art. 49, parece-nos de todo adequada a medida, eis que visa a obviar naturais e compreensíveis dúvidas que seriam suscitadas se permanecessem em circulação após o lançamento das novas unidades a serem cunhadas pela Casa da Moeda. Seu poder aquisitivo então cessaria, por analogia ao critério a dotado para o recolhimento de cédulas, de que tratamos a seguir, após 12 meses de vigência do cruzeiro nôvo. A medida, permitimo-nos salientar, reveste-se de grande alcance pois, além do aspecto já assinalado, propiciará a oportunidade de uma redução, pelo menos simbólica, de expressiva quantida de em moedas em circulação, da ordem de um bilhão e sete centos milhões de unidades.
- Sôbre o recolhimento de cédulas, a iniciarse em data que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá, a
  partir de 180 dias da vigência do Regulamento anexo, ca b enos destacar dois aspectos: o do tratamento dispensado às cé
  dulas de valôres de 10 e 20 cruzeiros e o da redução dos pra
  zos de vigência dos descontos. Quanto ao primeiro, decorre
  do fato de evidenciar-se inaplicável a escala dos abatimentos por se tratar de valôres correspondentes a subdivisões
  mínimas do nôvo padrão, considerada sempre a hipótese da apresentação, para trôco, de um único exemplar de cada espécie; relativamente ao prazo, foi reduzido de 24 para 15 meses, com vistas a acelerar o processo de expurgo do meio cir
  culante, atingindo-se, dessa forma, o objetivo colimado que
  é o de restringir, dentro de limite considerado absolutamente indispensável, o tempo de permanência em circulação das
  cédulas atualmente em uso.
- O critério adotado para a entrega ao Banco Central, pelos Bancos e outros estabelecimentos de crédito, das parcelas correspondentes aos arredondamentos resultan tes da conversão monetária, obedece à disciplina estabelecida pela Lei nº 4.511, de 1º de dezembro de 1964, que extin guiu a fração do atual cruzeiro.
- É de justiça ressaltar, neste ensejo, o significado da medida que estende à rêde bancária nacional a relevante tarefa de saneamento do meio circulante e de substituição das cédulas chamadas a recolhimento. Até o advento da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ambas as atribuições estavam afetas às repartições arrecadadoras federais, muito embora, assinale-se, o expurgo do numerário imprestável fôsse executado quase que exclusivamente pelo Banco do Brasil, através de sua extensa rêde de agências, sem dispor, entretanto, de meios eficientes e legais para fixar normas a serem observadas pelos demais estabelecimentos de crédito. Eis a razão pela qual a generalização daquelas atribuições, pelos Bancos do País, contribuirá para que se consiga transformar radicalmente, no menor prazo, o meio circulante nacio nal, situando-o à altura das tradições já alcançadas por países mais desenvolvidos.

7. Permitimo-nos ainda anexar à presente os es pécimes dos modelos reimpressos, de que trata a Regulamentação que vimos de submeter à alta consideração de Vossa Excelência.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito."

É a seguinte a minuta de Decreto a que se refere a exposição de motivos submetida à consideração do Plenário:

### "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e de acôrdo com o Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º - 0 "cruzeiro novo" definido no art. 2º dêste Decreto circulará concomitantemente com a atual uni dade do Sistema Monetário Brasileiro, nas condições do art. 7%.

Art. 2? - A nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, "cruzeiro novo", equivalente a 1.000 cruzeiros atuais, instituída pelo Decreto-Lei n? 1, de 13 de novem bro de 1965, e que entrará em vigor em data a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, terá como símbolo NCr\$.

Art. 3? - A centésima parte do "cruzeiro no vo", denominada "centayo", escrever-se-á em têrmo de fração decimal precedida da virgula que segue a unidade do cruzeiro.

Art. 49 - As cédulas de 5, 2 e 1 cruzeiros, atualmente em circulação, perderão o seu poder liberatório a partir de 90 dias da data fixada para vigência do cruzeiro nôvo.

Art. 59 - As moedas metálicas lançadas em circulação até a vigência do cruzeiro nôvo serão desamoedadas pelo Banco Central, e o seu poder aquisitivo cessará após transcorridos 12 (doze) meses daquela data.

Art. 6? - O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a data a partir da qual a unidade do Sistema Mone tário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei n? 1, de 13 de novembro de 1965, não mais será designada pela expressão"cru zeiro nôvo", mas simplesmente "CRUZEIRO", cujo símbolo serã representado por Cr\$ mantida, contudo, a equivalência de que trata partigo 2? deste Decreto.

Art. 7? - O recolhimento das cédulas de papel-moeda sem a superimpressão do carimbo de equivalência em cruzeiros novos iniciar-se-á em data que for fixada pelo Con selho Monetário Nacional a partir de 180 dias da data dêste Decreto, obedecendo os seguintes prazos e condições:

- a) cédulas de Cr\$ 10 (dez cruzeiros):

  até 15 meses da data de chamada a recolhimento, sem desconto; após êsse
  prazo, perderão o valor;
- b) cédulas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros)

  nos primeiros 6 (seis) meses, sem desconto; do 7º ao 15º mês, com o desconto de 50%; a partir do 15º mês, perderão o valor;
- c) cédulas de valor igual ou superior a
  Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros):

nos primeiros 3 meses, sem qualquer des conto;

do 4º ao 6º mês, com desconto de 20%; do 7º ao 9º mês, com desconto de 40%; do 10º ao 12º mês, com desconto de 60%;

do 139 ao 159 mês, com desconto de 80%.

Parágrafo único - Perderá totalmente o valor a cédula que não fôr trocada dentro de 15 meses, a contar da data a que se refere êste artigo.

Art. 89 - As obrigações nascidas a partir da data a que alude o art. 29 dêste Decreto, inclusive, serão escritas na nova unidade monetária. As anteriormente re digidas em cruzeiros serão, para a sua execução após essa da ta, convertidas de pleno direito ao nôvo padrão, qualquer que seja a data em que elas se tenham originado.

Art. 9? - Os preços de venda de tôdas as utilidades, bem como as remunerações por prestação de serviços de qualquer natureza devem ser escritos, a partir da data a que se refere o art. 2?, simultâneamente e com o mesmo destaque, em cruzeiros novos e cruzeiros atuais, cabendo aos orgãos competentes a fiscalização do cumprimento dessa exigência.

Art. 10 - A partir da data referida no artigo anterior, todos os pagamentos, liquidações de somas a receber ou a pagar e escritas contábeis serão arredondados, des prezando-se os milésimos de cruzeiros, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Nos Bancos e estabelecimentos de crédito em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), o total apurado será, no prazo de 30 dias, recolhido ao Banco Central da República do Bnasil.

Art. 12 - Serão feriados bancários os dias 9 e 10 de fevereiro corrente, em que os estabelecimentos bancários manterão expediente destinado apenas a cobranças.

Art. 13 - Êste Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação."

Propôs em seguida o Exmo. Sr. Dr. Denio Nogueira que, em complementação às normas constantes do Decreto, bai xasse o Banco Central a Resolução cuja minuta, abaixo transcrita, submetia ao Plenário:

"O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, e de acôrdo com o disposto nos artigos 4º, in ciso IV, e 46 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 7º do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, e De creto nº 60.190, de 8 de fevereiro de 1967,

### RESOLVE:

I - a partir de 13 de fevereiro de 1967, a unidade do Sistema Monetário Brasileiro passará a denominar-se "cruzeiro novo", equivalente a 1.000 (hum mil) cruzeiros atuais e terá como símbolo NCr\$;

II - a centésima parte do "cruzeiro novo", denominada "centavo", escrever-se-á em têrmo de fração decimal precedida da virgula que segue a unidade de cruzeiro;

III - a partir da data a que alude o item I, as cédulas de papel-moeda, existentes em circulação, dos valores de 10.000, 5.000, 1.000, 500, 200, 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, e as moedas metálicas de 50, 20 e 10 cruzeiros continuarão a ter curso legal, com as seguintes equivalências:

```
10.000 cruzeiros equivalem a 10 cruzeiros novos;
5.000 cruzeiros equivalem a 5 cruzeiros novos;
1.000 cruzeiros equivalem a 1 cruzeiro novo;
500 cruzeiros equivalem a 50 centavos;
200 cruzeiros equivalem a 20 centavos;
100 cruzeiros equivalem a 10 centavos;
50 cruzeiros equivalem a 5 centavos;
20 cruzeiros equivalem a 2 centavos;
10 cruzeiros equivalem a 1 centavo;
```

/V - as cédulas de 10.000, 5.000,1.000, 500,100,

50 e 10 cruzeiros serão, paulatinamente, e a partir da data a que se refere o item I da presente Resolução, substituídas por outras que conservarão as mesmas características, porém com impressão sobreposta, na metade direita do anverso e em forma circular, dos dizeres "Banco Central" e os relativos ao nôvo valor, respectivamente: "10 cruzeiros novos", "5 cruzeiros novos", "1 cruzeiro nôvo", "50 centavos", "10 centavos", "5 centavos", e "1 centavo";

V - a impressão a que alude o item anterior ficará restrita aos valores de Cr\$ 10.000; aos de Cr\$ 5.000, Cr\$ 1.000 e Cr\$ 500, da la. estampa; e aos de Cr\$ 100,Cr\$50 e Cr\$ 10 da 2a. estampa;

VI - não haverá impressão de cédulas nos valores de 20 e 2 centavos, correspondentes às atuais de 200 e 20 cruzeiros, que serão recolhidas, oportunamente, nos têrmos do item XII da presente Resolução;

VII - as cédulas de 5, 2 e 1 cruzeiros, atualmente em circulação, perderão o seu poder liberatório a partir de 90 dias contados de 13 de fevereiro de 1967;

VIII - as moedas metálicas lançadas em circulação / atá a vigência do "cruzeiro novo" serão desamoedadas pel Ban co Central e o seu poder aquisitivo cessará após transcorridos 12 meses da data referida no item I;

IX - dentro do prazo de 12 meses, serão lançadas em circulação as moedas metálicas do nôvo padrão monetário, nos valores de um, dois, cinco, dez, vinte e cinquenta centa vos e de um cruzeiro, de acôrdo com as características aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

X - em data que oportunamente será fixada, a unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, não mais será designada pela expressão "cruzeiro nôvo", mas simplesmente "CRU ZEIRO", cujo símbolo será representado por Cr\$, mantida, con tudo, a equivalência de que trata o item I desta Resolução;

XI - a Casa da Moeda fabricará as cédulas do padrão CRUZEIRO, a que se refere o item anterior, dos valores Cr\$ 1,00, Cr\$ 5,00, Cr\$ 10,00, Cr\$ 50,00 e Cr\$ 100,00, com as características gerais já aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional e nas quantidades encomendadas pelo Banco Central;

XII - o recolhimento das cédulas de papel-moe da sem a impressão sobreposta do carimbo de equivalência em cruzeiros novos iniciar-se-á em data que for fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de 180 dias desta Resolu - ção, observadas as seguintes condições:

a) - cédulas de Cr\$ 10 (dez cruzeiros):

até 15 meses da data de chamada a recolhimento, sem desconto; após esse prazo, perderão o valor;



- b) cédulas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros):
  - nos primeiros 6 meses, sem desconto; do 7º ao 15º mês, com o desconto de 50%; a partir do 15º mês, perderão o valor;
- c) cédulas de valor igual ou superior a Cr\$50 (cinquenta cruzeiros):

nos primeiros 3 meses, sem qualquer desconto;

do 49 ao 69 mês, com desconto de 20%;

do 7º ao 9º mês, com desconto de 40%;

do 109 ao 129 mês, com desconto de 60%;

do 13º ao 15º mês, com desconto de 80%;

XIII - perderá totalmente o valor a cédula que não for trocada dentro de 15 meses, a contar da data a que se refere o item anterior;

XIV - as obrigações nascidas a partir da data a que alude o item I desta Resolução, inclusive, serão escritas na nova unidade monetária. Permitir-se-á, contudo, que os documentos e papéis emitidos com indicação ou valor em cruzeiros atuais tenham livre circulação até 31 de março próximo, podendo, durante êsse período, ser acolhidos pelas instituições financeiras, que se obrigarão a aplicar carimbo ou a estampar caracteres autenticadores, identificando, em cada caso, o respectivo valor em cruzeiros novos;

XV - os preços de venda de tôdas as utilidades, bem como as remunerações por prestação de serviços de qualquer natureza devem ser escritos, a partir da data a que se refere o item I, simultâneamente e com o mesmo destaque, em cruzeiros novos e cruzeiros atuais, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização e cumprimento dessa exigência;

XVI - a partir da data da vigência do "cruzeiro no vo", todos os pagamentos, liquidações de somas a receber ou a pagar e escritas contábeis serão arredondados, desprezando se os milésimos de cruzeiros, para todos os efeitos legais;

XVII - nos Bancos e estabelecimentos de crédito em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), o total apurado será, no prazo de 30 dias, recolhido ao Banco Central;

XVIII - a partir da vigência do "cruzeiro nôvo", o saneamento do meio circulante e a substituição das notas cha madas a recolhimento far-se-ão, em todo o território nacional, através da rêde bancaria."

Aprovada a minuta de Resolução.

Em prosseguimento, decidiu o Conselho que para a execução, no que couber, do Decreto-Lei nº 1, de 13.11.65, o Banco Central estabelecerá as quantidades de cédulas a serem en comendadas em novos contratos ou têrmos aditivos aos contratos vigentes de fornecimento de papel-moeda, bem como autorizou tôdas as despesas provenientes da divulgação do "cruzeiro nôvo".

#### ---- 00000 ----

Com a palavra, o Exmo. Sr. Diretor Antônio de Abreu Coutinho fêz a seguinte exposição, propondo alteração nas taxas cambiais:

"O mercado de câmbio vem apresentando nas última semanas, em seus vários segmentos, sinais de que se torna necessária uma desvalorização cambial.

O teste global do balanço de pagamentos, após as deteriorações de caráter temporário, esperadas no período junho-julho, voltou a níveis normais nos meses seguintes, fundamentalmente em função de fatôres como: a boa exportação de café em agôsto e setembro; a cessação dos pesados compromissos de "suplier's credit" e da regularização
nas vendas antecipadas de cambiais para importação ao amparo
do empréstimo da AID.

Entretanto, a partir de outubro começaram a refletir-se no teste as fortes pressões sôbre o mercado manual, já que as exportações de café, em outubro, reduziram-se seriamente, refletindo os niveis excepcionais alcançados em setembro. Esse quadro é temporariamente modificado pela decisão de permitir-se a absorção pelo Fundo de Defesa do Café dos descontos em vendas de café a prazo, adotada em 4 de novembro último, e que vigorou para os registros feitos até 30.11.66. Em conseqüência, intensificaram-se os registros e os fechamentos de câmbio, com o que se evitou o aparecimento das pressões já existentes, no resultado final do teste. Pe lo contrário, o teste apresentou continua melhoria até a principa semana de dezembro, quando alcançou a cifra de US\$ ...

US\$ 486 milhões.

Entretanto, encerradas as vendas antecipa - das de café, o mês de dezembro se caracterizou por uma quase completa paralização no mercado exportador, apesar da providência adotada a 12 daquele mês de permitir registros diferentes para vendas prontas e futuras, com diferenciais inferiores às taxas de juros vigorantes nos mercados importadores de café. Essa situação se prolonga até êste início de janeiro.

Dado o comportamento do café e as previsões mais realistas para o futuro próximo, maior importância assume o comportamento das outras exportações que não o café.

Dados os incentivos e a crescente desburo - cratização do processamento das exportações, bem como a mudança de um mercado interno vendedor para comprador, em consequência da política econômica em vigor, as exportações brasileiras abandonaram o nível de US\$ 700 milhões, em tôrno do qual oscilaram durante quase vinte anos. Efetivamente, em 1965, essas vendas alcançaram US\$ 780 milhões e, em 1966, totalizaram US\$ 960 milhões.

Entretanto, torna-se relevante para a apreciação da adequação da taxa cambial o comportamento dessas vendas durante o ano de 1966. Os dados do quadro (x) a seguir se referem a contratos de câmbio fechados para exportação. Desde a Lei nº 4.728, de 14.7.65, em que as garantias do contrato de câmbio são preferenciais às dos demais títulos de créditos, cresceu sensivelmente o pre-financiamento de exportações através contratos de câmbio. Assim, essas cifras oferecem um indicação do possível comportamento dos embarques efetivos para o exterior para o período de 60 a 90 dias seguintes. O gráfico a seguir incluído (xx) eviden cia essa correlação, que só não é perfeita em fases de aguda especulação no mercado, corrigindo-se a distorção, porém, nos períodos seguintes.

Como se infere dos elementos acima apresen tados, as outras exportações que não o café, deixaram de apresentar qualquer sinal de expansão nos últimos três meses e se situam mesmo em nível inferior aos que chegaram a ser alcançados em meados de 1966, mesmo descontando-se a sa zonalidade de diversos produtos e a fraca "performance" do setor agrícola no ano safra 1965/1966; outrossim, as cifras para o último trimestre do ano são bem inferiores às de igual período de 1964 e 1965.

Acreditamos, assim, que tanto o indicador geral da evolução do balanço de pagamentos, como os dados das exportações brasileiras, estão a recomendar uma revisão da taxa cambial.

Essa correção que só agora me julgo em con dições de transmitir à superior consideração, já se encontra profundamente arraigada na grande maioria dos agentes

(x) transcrito às fls. 17 (xx) transcrito às fls. 18

do mercado de câmbio, o que certamente tem grande influência nos resultados anteriormente indicados e que se reflete de maneira mais intensa no mercado manual.

Efetivamente, durante o ano de 1966, êsse mercado sofreu pelo menos quatro grandes pressões, ou seja, anteriormente à Semana Santa, ao fim da semana com que se iniciou o segundo semestre, nas primeiras semanas de novembro (quando se completaria um ano da última desvalorização) e finalmente, nas três últimas semanas do ano.

Os objetivos das Autoridades Monetárias com relação ao mercado manual são muito claros e procuram manter a necessária unidade da taxa de câmbio, sem o que se torna impraticável a condução das transações de forma ordenada. En tretanto, devem-se considerar, igualmente, os reflexos nesse mercado, como uma indicação acessória das expectativas dos agentes do mercado com relação à taxa cambial.

A intervenção que vimos praticando no merca do manual, enquanto representava apenas uma transferência de recursos do mercado bancário, justificava-se plenamente. En tretanto, nessa oportunidade, quando aparecem menos certas ex pectativas das vendas de café e dos demais produtos, merece a devida consideração a elevação do chão das pressões no mer cado manual de US\$ 700 mil para US\$ 1,5 milhões diários.

Recomendo, assim, seja adotada pelo Governo a medida difícil porém necessária da desvalorização do cruzeiro.

O principal ponto a analisar prende-se à percentagem de desvalorização. Cabe aqui o maior cuidado, pois uma desvalorização insuficiente pode até agravar as con dições do mercado de câmbio e uma depreciação excessiva trará necessariamente efeitos inflacionários indesejaveis a se somarem às pressões quase simultâneas dos reajustamentos salariais do setor público e do salário mínimo.

Procurou-se fazer uma análise cuidadosa no comportamento dos diversos preços significantes durante 1966, numa tentativa de determinar as altas de preços de caráter inflacionário e a serem compensadas e aquelas de caráter tem porário, decorrentes das pequenas safras agricolas, notada — mente milho, arroz e feijão, bem como os aumentos corretivos de preços. Finalmente, há que considerar as providências adotadas recentemente no tocante às tarifas de energia elétrica e ao preço do óleo combustível, as quais procuraram trazer êsses importantes custos para níveis mais próximos dos exigidos pelas atuais condições da economia brasileira, bem como as medidas de ordem fiscal que deverão atuar favoravelmente sôbre as exportações.

Alcançou-se um resultado que justificaria u ma desvalorização de 20 a 25%. Essas cifras foram atingidas partindo-se fundamentalmente dos preços por atacado, exclusive café, e procurou-se elaborar principalmente a componente representada pelos preços agricolas, admitindo-se uma certa

redução do dado alcançado, em função das baixas ocorridas nos preços da energia e do óleo combustível, bem como dos aumentos corretivos de preços. Foram aceitas as altas ocorridas durante 1966 nos produtos não agricolas, como totalmente devidos a pressões inflacionárias e a serem compensadas por mo dificação equivalente na taxa cambial. Assim a componente do índice representativo dêsses preços, que responde por 43% dos pesos da ponderação, elevou-se de 26% no período. Na área agrícola procurou-se basear a análise fundamentalmente nos preços mínimos fixados a partir de 1964, já que os preços de mercado em 1966, evidentemente, não serviriam para qualquer conclusão, já que decorrem de safras diminutas e di tadas por circunstâncias fortuitas, como as condições climáticas e ausência de estoques reguladores.

Em meados de 1964 o próprio Govêrno reconheceu que, ao provocar a inversão da tendência anterior de beneficiar as zonas consumidoras de produtos agrícolas, o fêz em grau excessivo e, ocorrendo safras abundantes, criaram-se problemas de escoamento para os mercados internacionais.

Em 1965, presidiu na fixação dos preços mínimos o objetivo de não retroceder na trilha iniciada em 1964, corrigindo-se, porém, os excessos verificados. Aceitam se algumas elevações nos preços de certos produtos mantendose, porém, os de muitos já contemplados com elevação excessiva em 1964. Infelizmente, as condições climáticas afetaram desfavoravelmente as safras de 1965/1966 e, como consequência, os preços de mercado se elevaram considerávelmente em 1966.

Ao fixarem-se os níveis de preços mínimos para as safras de 1966/1967, procurou o Govêrno incorporar aumentos sôbre as de 1965/66 que realmente permitisse a absorção de maiores custos e, apenas no caso do feijão preto, concedeu um aumento de preço promocional, visando a expansão da área plantada e da produtividade. Entretanto, considerandose a falta de qualquer significação do feijão preto para o comércio exterior, foram os seus preços excluídos da análise.

Os quadros anexos (x) indicam com detalhes os elementos colhidos para a conclusão alcançada sôbre os preços dos produtos agrícolas. Vê-se do conjunto anexo, que para o ano agrícola de 1966/67 a percentagem de 25% é aceita em grande número de casos, existindo outros em que essa cifra se reduz para 16%. Nessas condições, umnivel para os preços dos produtos agrícolas deveria situar-se entre êsses dois limites, principalmente tendo em vista que a perspectiva de sa fras abundantes em 1967 fará com que os preços mínimos se reflitam muito mais nos preços finais, do que em 1966.

Admitindo-se a faixa de 16 a 25%, como as va riações possíveis de custos, incorporados à estrutura de preços para 1967 e considerando-se, outrossim, que êsses produtos representam uma ponderação de 57% do total dos preços por atacado, exclusive café, é possível aceitar-se uma desvalorização alguns pontos abaixo dos 26% de aumento médio verifica do nos preços dos produtos não agrícolas.

(x) transcritos às fls. 22/46

Finalmente, considerando-se as baixas recentes dos preços da energia e do óleo combustível e os aumentos de preços de natureza corretiva, bem como os efeitos positivos de modificações importantes na área fiscal, alcançariamos uma cifra recomendada de Cr\$ 2.700 por dólar, ou o seu equivalente em outras moedas.

Reconhecemos que essa cifra pode ser relativamente insuficiente para alguns produtos industriais, se considerarmos apenas as estruturas dos custos totais médios de produção.

Entretanto, duas observações cabem no particular. A primeira, que as exportações aumentam o volume produzido e, assim, baixam os custos fixos unitários da produção que ocorreriam na ausência de vendas ao exterior. A segunda observação é a de que os nossos industriais devem examinar mais aprofundadamente métodos de vendas de nossos concorrentes, reais ou potenciais, principalmente na área da política de preços. É grande o número de países industriais, onde a produção para exportação não é sobrecarregada com a totalidade dos custos fixos unitários, o que não traz um prejuízo efetivo para o consumidor nacional, apenas deixando de proporcionar uma vantagem que teria de outra forma.

Outrossim, novos esforços deverão ser feitos junto aos governos estaduais para eliminar os gravames fiscais para produtos exportados, instituindo-se um regime de "draw-back" ou isenção a priori. Como transição poderia o Govêrno Federal iniciar o sistema de reembôlso de impostos es taduais pagos, em um programa de gradativa eliminação de tributos.

O ponto final a examinar, prende-se ao efei to de uma desvalorização, como a sugerida, sôbre os diversos agentes do mercado de câmbio.

Em primeiro lugar, cabe examinar o impacto sôbre os exportadores. Os exportadores de café têm uma sistemática totalmente divorciada da taxa cambial. Assim, não existe qualquer repercussão nessa área. Quanto aos exportadores de outros produtos evidentemente se beneficiarão da me dida, pois aumentarão suas receitas em cruzeiros, por dólar exportado. Com relação aos exportadores que já tenham fecha do contratos de câmbio com taxa fixa os efeitos serão muito pequenos pois, como vimos, o contrato de câmbio passou a ser o instrumento preferencial para o prefinanciamento das vendas ao exterior. Pelo anexo vê-se que 50% do valor dos contratos, em média, já se encontram em mãos dos exportadores, que comandam recursos reais a preços ainda relacionados com a taxa de câmbio anterior.

Quanto aos importadores, haverá uma elevação do nível da taxa cambial, porém gozarão gradativamente dos efeitos benéficos da Resolução nº 35 do Banco Central, o que permitirá compensar pelo menos em parte, a alta necessária da taxa.

Quanto aos demais elementos do mercado, a medida virá atuar no sentido de restabelecer a confiança na

1

taxa e permitir a condução das transações de forma mais ordenada do que a prevalecente.

Finalmente, devemos assinalar que o nível proposto para a taxa cambial é compatível com os atuais níveis de preços mínimos, o que permitirá a exportação de parte das safras, que se anunciam grandes, sem qualquer artificio cambial.

Na oportunidade desejo acrescentar que recomendo uma redução no "spread" entre as taxas de compra e venda, já que o atual de Cr\$2.200 - Cr\$2.220 é rigorosamente aplicado pelo Banco do Brasil, como agente, e compara-se com o de 2.206 - 2.215 em vigor nos demais bancos para operações prontas. Acredito que uma realidade maior nessa área virá trazer maior agressividade ao Banco do Brasil nessa fase em que se iniciará nas operações por conta própria, beneficiando conseqüentemente também os seus clientes, inclusive, os quase compulsórios como o Tesouro, as emprêsas públicas ou sob contrôle público.

Proponho, assim, a redução do "spread" para Cr\$15 por dólar, fixando-se, em conseqüência, as taxas de Cr\$2.700 e Cr\$2.715 para compras e vendas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, ou seus equivalentes em outras mo edas."

Aprovadas as alterações, decidindo ainda o Conselho que as novas taxas cambiais entrariam em vigor a partir de 13 de fevereiro de 1967.

#### ---- 00000 ----

Finalmente, o Exmo. Sr. Dr. Denio Nogueira submeteu à consideração do Plenário os seguintes votos:

### FIXAÇÃO DA TAXA DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO

"Conforme é do conhecimento de V.Exas., pela legislação em vigor cabe ao Conselho Monetário Nacional, com base nas estimativas do Orçamento Monetário e de acôrdo dom a política econômica e financeira do Govêrno, informar a previsão do resíduo inflacionário às autoridades encarregadas de fixar os níveis de reajustamento salarial. Essa estimativa já se fêz para o período de 1.1.66 e 31.12.66.

Ocorre que o Orçamento Monetário para o ano de 1967 foi elaborado com vistas a uma expansão dos meios de pagamento de 15%, a qual, na eventualidade de se manterem as condições normais de longo prazo e a presente estrutura da economia, deverá acarretar uma evolução de preços da ordem de 10%. Todavia, como se observou em 1965 e 1966, em períodos curtos a variação dos preços poderá ser bem diversa da estimada, pela não coincidência dos reajustamentos, variações de produção, contenção de preços, etc.

Como à época da elaboração daquele orçamento se haja admitido que os atuais níveis de salários reais seriam compatíveis com o pleno emprêgo da mão-de-obra, quernos parecer que, para vigorar no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1967, seria de se propor uma taxa de residuo inflacionário também de 10%, correspondente à da inflação estimada. Contudo, em face dos possíveis êrros de previsão, poder-se-ia adotar essa taxa apenas com referência ao primeiro semestre do corrente ano, deixando-se para fixar mais tarde a do segundo semestre, de maneira a se compensarem eventuais afastamentos verificados entre a evolução normal dos preços e as estimativas originais.

Caso hajam por bem V. Exas. aprovar esta proposta, permitimo-nos sugerir se divulgue o assunto através de Resolução."

Aprovado o voto, com a recomendação de se adotar a taxa do resíduo inflacionário para todo o exercício de 1967, uma vez que a política salarial do Govêrno vem sendo formulada com base em períodos nunca inferiores a um ano.

ELEVAÇÃO DE 80%, PARA 100% DO LIMITE DE FINANCIAMENTO DE "WARRAN-TAGEM" DE AÇUCAR NA REGIÃO NORTE-NORDESTE.

"A fim de cobrir a warrantagem de 7 milhões de sacos de açucar demerara produzidos pela região norte-nor deste, na atual safra 1966/67, aprovou este Conselho, em 30.6.66, o limite de crédito rotativo no montante de Cr\$... cr\$ 50 bilhões a ser utilizado por intermédio da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., no financiamento de 80% do preço oficial do saco de 60 k.

Posteriormente, em 5 de janeiro próximo pas sado "ad-referendum" dêste Colegiado, foi autorizada — tendo em vista as dificuldades financeiras alegadas pelos usineiros nordestinos — a ampliação dêsse limite para Cr\$.... Cr\$ 63 bilhões, passando a ser financiado 100% do preço oficial do saco de açucar de 60 k.

Homologada a decisão pelo Conselho.

---- 00000 ----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Anexos:

fls. 17/46

RIO DE JANEIRO, 8 de fevereiro de 1967.

On Dulliocs

Sandacelo

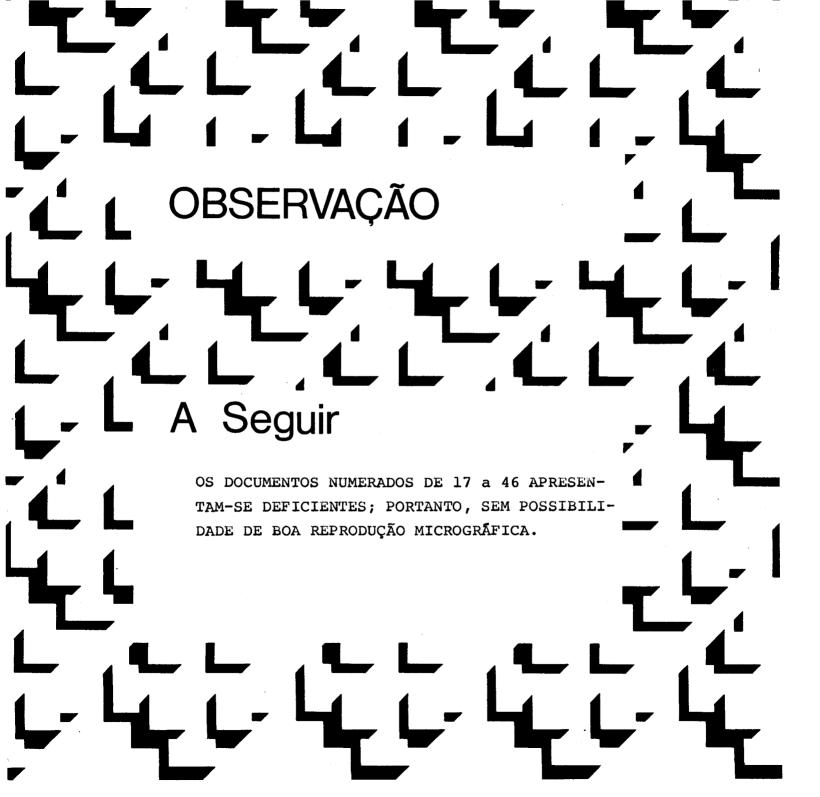
Sandacelo

Mingral Many

Control of Many

Control of Many Many

Many



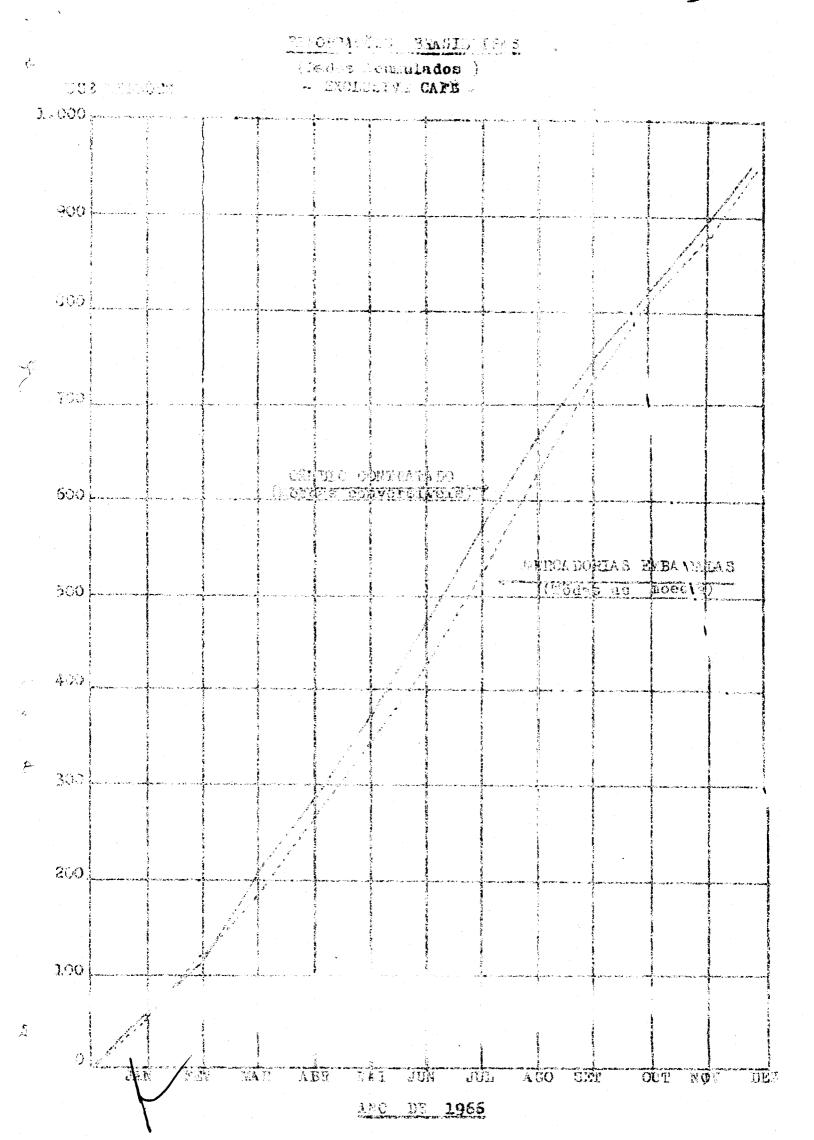
## CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO (Exclusive Café)

	1964 (1)	1965 (1)	1966
Janeiro	47,7	61,7	58,4
Pevereiro	39,0	62,1	55,3
Março	58,6	74,5	90,6
Abril	61,2	79,3	76,0
Maio	58,0	84,4	88,6
Junho	72,6	83,7	101,1
Julho	64,5	94,0	103,5
Agôsto	75,3	87,0	94,2
Setembro	61,2	84,2	81,3
Outubro	93,5	72,5	69,8
Novembro	74,5	75,0	71,8
Dezembro	84,9	77,8	75,3 (1)
TOTAL:	791.0	936.2	965.9

(1) Estimativa.



Ĵ.



# HAVERES LÍQUIDOS DAS AUTORIDADES MONETÁRIAS Testes semanais e de fim de mês MOEDAS CONVERSÍVEIS

Unidade: US\$ milhões

DATA	Posição de Câmbio	Ouro	Petr <u>ó</u> leo	Valores Regis- trados	Total Forma Antiga	Swaps	AID	Inst. 289	TOTAL Forma Nova
5.10.66	<b>-968</b>	63	122	-190	<del>-9</del> 73	23	390	<b>-36</b>	-596
7.10.66	<b>-968</b>	63	122	-190	-973	23	<b>390</b>	-37	-597
14.10.66	<del>-</del> 957	63	119	-191	<b>-966</b>	21	390	-37	-592
21.10.66	<b>-945</b>	63	117	-193	<b>∽958</b>	20	.390	-37	-585
28.10.66	<del>-</del> 945	63	115	-193	<b>~96</b> 0	20	390	-36	<b>~586</b>
4.11.66	<del>-</del> 946	63	113	-190	-960	18	390	-35	-587
11.11.66	<del>-9</del> 56	63	108	-188	-953	17	420	-34	~550
18.11.66	<b>-929</b>	63	106	-187	-947	17	420	-35	-545
25.11.66	-919	63	98	-186	-944	17	420	-36	<b>~543</b>
2.12.66	-8 <u>9</u> 6	63	94	<b>-186</b>	-925	17	420	<b>-36</b>	-524
9.12.66	<b>≈853</b>	63	90	-188	-888	17	420	-35	-486
16.12.66	-847	63	86	-190	-888	12	420	<b>~35</b>	-491
23,12,66	-865	63	84	-192	<del>-</del> 910	12	420	-35	-513
30,12,66	<b>-880</b>	63	79	-192	-930	12	420	-34	-532
6. 1.67									-555



### HAVERES LÍQUIDOS DAS AUTORIDADES MONETÁRIAS

### Testes semanais e de fin de mês

MOEDAS CONVERSÍVEIS Unidade: US\$ milhões

	_	-				·			_
DATA	Posição de Câmbio	Ouro	Petró leo	Valores Regis≃ trados	TOTAL Forma Antiga	Swaps	AID	Inst. 289	TOTAL Forma Nova
30.10.65 30.11.65 31.12.65	-1.080 -1.065 -1.065	63 63 63	84 76 107	= 95 = 66 = 111	-1.028 - 992 -1.006	176 144 123	235 268 268	(130) (130) ~ 3	- 617 - 580 - 618
25. 1.66 31. 1.66	-1.034 -1.034	63 63	90 85	- 98 - 122	= 979 =1.008	115 111	500 500	= 5 = 7	= 569 = 604
11. 2.66 18. 2.66 25. 2.66 28. 2.66	-1.041 -1.054 -1.052 -1.054	63 63 63 63	81 78 77 77	= 119 - 105 - 102 - 107	-1.016 -1.018 -1.014 -1.021	107 105 103 103	300 300 300 300	- 9 - 10 - 11 - 9	- 618 - 623 - 622 - 627
4. 3.66 11. 3.66 18. 3.66 25. 3.66 31. 3.66	-1.058 -1.026 -1.026 -1.028 -1.035	63 63 63 63	73 66 62 61 60	- 121 - 120 - 99 - 105 - 100	=1.043 =1.017 =1.000 -1.009 =1.012	97 95 94 92 90	300 300 300 300 300	- 14 - 14 - 14 - 14 - 14	- 660 - 636 - 620 - 631 - 636
6. 4.66 15. 4.66 22. 4.66 28. 4.66 30. 4.66	=1.020 =1.102 -1.077 =1.051 =1.057	63 63 63 63	55 102 95 90	= 96 = 99 = 128 = 132 = 136	- 998 -1.036 -1.047 -1.030 -1.040	88 85 85 67 67	300 300 300 345 345	- 14 - 15 - 15 - 18 - 20	624 666 677 636 648
5. 5.66 12. 5.66 20. 5.66 27. 5.66 31. 5.66	-1.024 -1.002 - 961 - 953 - 959	63 63 63 63	86 82 84 81 77	- 134 - 148 - 152 - 154 - 155	-1:009 -1:005 - 966 - 963 - 974	67 66 62 60 53	345 345 345 345 345	18 22 30 34 34	- 615 - 616 - 589 - 592 - 610
3. 6.66 10. 6.66 17. 6.66 24. 6.66 30. 6.66	- 952 - 949 - 960 - 959 -1.059	63 63 63 63	76 73 67 65 119	- 152 - 155 - 156 - 164 - 162	= 965 = 968 = 986 = 995 =1.039	56 52 50 45 39	345 345 345 345 345	- 35 - 35 - 35 - 37 - 39	599 606 626 642 694
8. 7.66 15. 7.66 21. 7.66 28. 7.66 31. 7.66	-1.069 -1.069 -1.065 -1.052 -1.040	63 63 63 63	115 111 106 102 102	- 167 - 169 - 166 - 177 - 182	-1.058 -1.064 -1.062 -1.064 -1.057	39 37 34 33 31	345 345 345 345 345	<b>39</b> - <b>39</b> - 39 - 36 - 37	- 713 - 721 - 722 - 722 - 718
5. 8.66 12. 8.66 19. 8.66 26. 8.66 31.8. 66	-1.033 -1.022 - 988 - 949 - 955	63 63 63 63	99 95 92 84 85	- 176 - 171 - 182 - 182 - 184	~1.049 ~1.035 ~1.015 ~ 984 ~ 991	31 29 29 27 27	345 345 345 345 345	- 35 - 36 - 36 - 38 - 36	709 697 677 650 655
2. 9.66 9. 9.66 16. 9.66 23. 9.66 30. 9.66	- 949 - 948 - 943 - 921 - 915	63 63 63 63	84 80 77 72 72	- 182 - 180 - 186 - 189 - 189	- 984 - 985 - 989 - 975 - 969	27 25 25 23 23	345 345 390 390 390	- 38 - 36 - 36 - 37 - 37	- 650 - 651 - 610 - 599 - 593
5.10.66 7.10.66 14.10.66 21.10.66	968 968 957 945	63 63 63 63	122 122 119 117	= 190 = 190 = 191 = 193	- 973 - 973 - 966 - 958	23 23 21 20	390 390 390 390	= 36 = 37 = 37 = 37	= 596 597 592 585

## VENDAS DAS AUTORIDADES MONETARIAS AO MERCADO DE CAMBIO MANUAL

1965			
Novembro	<u>8.0</u>	Junho	24.2
la.semana	2,0	la.	2,8
2a.	4,9	2a.	9,0 4,2
3a. 4a.	0,5 0,6	3a. 4a.	4,7
<u>Dezembro</u>	19.9		•
la.	1,1	Julho	27.1
2a.	2,0	la.	12.5
3a.	2,0	2a.	ő <b>,1</b>
4a. 5a.	5,0 9,1	<u>за.</u> 4а.	. 8
1966		Agôsto	28,9
<u>Janeiro</u>	15,7	la.	3.4 5.6 3.9 2.8
1a. 2a.	5,6	2a. 3a.	3,6
Ja.	4,0 3,7	<b>48.</b>	3,9
48.	2,4	5a.	2,8
Fevereiro	10.6	Setembro	34.6 3,2 4,4
la. 2a.	2,3 2,2	18. 2a.	3.3
3a.	4.9	3a.	3 p 2 4 p 4
40.	4,9 1,2	48.	3,7
Março	32.4	Outubro	23.2
la.	5,1	la.	4,1
2a. 3a.	3,9 6,6	2a. 3a.	4,7
52.	18:8	4a.	4,7 5,4 7,3
Abril	23.6	Novembro	27.8
la.	9,1	la.	4,8
2a.	8 <b>,0</b>	2a.	9,0 5,2
3a. 4a.	4,0 2,5	3a. 4a.	5,2 4,6
4000	6. g J	5a.	4,2
Maio	10.5	Dezembro	5.1
la.	2,5	la.	4,3
2a. 3a.	2,6 2.5	2a. 3 <b>a.</b>	ີ່ວ <b>,9</b> ດີ3
40.	2,6 2,5 2,9	48.	8,9 9,3
		1967	)
		Jonei ro	
		la	8,2
			~

/1ja.

Preços Minimos Arroz Valores Tipo polido de grãos médios

Por 60 Kg.	CR & INDICES	5.790	7.500 129 100	7.500 129 100	10,000
	SAFRA	63/64	64/65	99/69	19/99

Preços Mínimos Feijão Valores Nominais Preto, tipo 3, águas e sêca

SAFRA	CR\$	1 n d		
63/64	5.700	100		
64/65	8.700	153	100	
<b>65/</b> 66	10.800	189	124	100
66/67	18.000	316	207	167

Preços Mínimos Amendoim Valores Nominais Tipo 2 (gráudo)

**)**:t

	<del></del>		Por 2	5 Kg.
SAFRA	CR\$	INDICES		
63/64	3.450	100		
64/65	3.600	104	100	
65/66	4.650	135	129	100
66/67	5.800	168	161	125

III - D

Preços Mínimos Soja Valores Nominais

		**	r 60 Kg.
CR\$	IND	ICES	
2.400	100		
6.100	254	100	
7.600	316	124	100
8.700	362	142	114
	2.400 6.100 7.600	2.400 100 6.100 254 7.600 316	2.400 100 6.100 254 100 7.600 316 124

Preços Minimos Milho Valores Nominais Tipo mole ou misto

		Por 60 Kg.			
SAFRA	CR\$	Indice	<b>3</b>		
63/64	2.300	100			
64/65	4.350	189	100		
65/66	4.815	209	111	100	
66/67	6.000	261	138	125	

/lja.

III - F

Preços Minimos Juta e Malva Valores Nominais Tipo 5, pôrto

	ugaun an an dheasan an in an air an dheasan an an an dheasan an a	Por Kg.
SAFRA	CR\$	INDICES
63/64	180	100
64/65	300	167 100
<b>65</b> /66	395	219 132 100
66/67	480	267 160 122

/1ja.

Valores Nominais Tipo 3, fibra 34/36 mm.

			Cr\$/	arrôba de 15	Kg.
SAFRA	CR\$	INDIC	CES		
64/65	8.260	100			
65/66	10.825	131	100	Land and the Confession of the Confession and American Service Service Service Service Service Service Service	a alle maner mille dilaksa ka salagi, lah yang sakalah dilaksa ya dilaksa ka salaksa ka salaksa ka salaksa ka s
66/67	13.500	163	125	<b>100</b>	and some makes a special state of the state
<b>67</b> /68	16.000	194		The second secon	in 12 um nekkonske vinn kannak erenstjokke er

Valores Nominais Tipo, 5 fibra 28/30

<u> </u>		Por	arrôba de	15 Kg.
CR\$	INDIC	ES		
7.500	100	entre etter vere til det entre etter e		
11.440	152	100		
12.130	162	106	100	inn either general eine sie eine eine eine eine eine eine
14.092	188	123	116	
	7.500  11.440  12.130	7.500 100  11.440 152  12.130 162	CR\$ INDICES  7.500 100  11.440 152 100  12.130 162 106	7.500 100  11.440 152 100  12.130 162 106 100

Preços Minamos Sasi Provente established

1 ( ) 0				Company Country and Company Country and Company Country and Company Co
Por Kg.	INDICES		390	Grand Grand Grand
	I N D	001	390	460
	<del>ಭ</del> ಜ ಲ	50	195	A Angel
ROYAL .	SAFRA	19/09	99/59	19/99

ANTER THE REPORT AND ADDRESS AND ADDRESS OF A SERVICE AND A SERVICE AND

### GET COMO DOS APTAMENTOS CONCEDIDOS SAS PRAÇAS DE: BIO DE JANELEO (CE), SÃO FADLO (SP), SALVADOR (EA), RECIFE (PE) e PÓRTO ALMONE (RG):

		STATE OF THE STATE		CONTRACTOR OF		The second secon	
PRAÇAS	Câmbio US\$	adiamean entos Cre	Cambio US\$	adiantamensor Cro	Cambio USP	adiantalentos CP\$	
R, Joneiro	20.402.048	9,704,571,249	9,082,983	8,824,619,411	10,495,388	10,277,270,284	
oko Paulo	23,197,359	15.642.013.027	35.420.372	<b>15.</b> 369.234.794	15,569.722	14.794.870.235	
Salvador	5.866.540	8.229,342.206	7.449.135	9,950,332,352	6,857,726	8,382,497,639	
Recife	1.181.832	1,364.636,701	2.463.613	1.930.658.614	1.694.089	1.763.612.737	
P. Alegre	5.454.384	7.515.303.044	3.144.211	4.650.743.601	3.775.578	4.666.450.379	
TOTAL	46.102.163	42.425.826.427	42% 36.550.314	40.745.488.772	51% 38.392.503	39.883.801.274	47%

RESUNO GERAL					
K E S E S 1966	Cimeto OS\$	adiantanuntos Crŝ	Percurus l S		
কুম প্রস্থিত চামপুল কল পুলন ক্রিকা, শাস একে । কিন্তেম্বর স্কেন্ত্র স্কেন্ত্র স্কেন্ত্র স্কেন্ত্র স্কেন্ত্র স্কল	and the second s	المالة والمستندية والمستند الحالات المراوية أنه المراوية والمستند والمستند والمستندة والمستند والمستند المستند المراوية والمستند المستند الحالات المراوية المراوية والمستند والمستند والمستند والمستند والمستند والمستند والم	gramma na rakenta da marati ya piriti ni takitaka nitalipan dan takitaki ilian ilikuwa kalimata		
\$125 114 6080	46,209,243,44	IR :425.005.427	42		
OUTURNO	34,550.314,00	40-745-485-472			
Ships Show Ships			A ST		

IV -B

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS, PELO SEU EQUIVALENTE EM DÓLARES,

BEW COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO (GB)

RESUMO					
MESES -	COMPRAS DE CAPE	- ADIANTAMENTOS	- OUTROS PRODUTOS	- ADIANTAMENTOS -	- PERCENTUAL
1966	US\$	Cr\$	US\$	Cr\$	
Setembro	4.687.035,81	4.823.805.395	10.402.048,85	9.784.531.249	43%
Outubro	4.300.953,12	2.124.033.980	9.082.983,20	8.824.619.411	44%
Novembro	6.625.194,42	4.112.822.465	10.495.388,72	10.277.270.284	45%
TOTAIS	15.613.183,35	11.060.661.840	29.980.420,77	28.886.420.944	44%

/lja.

IV - C
TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EN MOEDAS CONVERSIVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ), PELO SEU
EQUIVALENTE EM DOMARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE SÃO PAULO (SP):

RESUMO

N E S E S 1966	Câmbio US\$	A DIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL
SETEMBRO	23.197.359,80	15.642.013.227	30,65%
OUTUBRO	15.410.372,01	15.389.134.794	45,392%
NOVENBRO	15.569.722,03	14.794.970.235	43,192%
TOTAIS	54.177.453,84	45.826.118.256	38,448%



IV - D

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM EMEDAS CONVERSIVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFE), PELO SEU EQUIVALENTE EM DOLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE SALVADOR - (BA):

### RESUMO

M E S E S 1966	Câmbio US\$	Adiantamentos Cr\$	PERCENTUAL \$
SETEMBRO	5.866.540	8.119.342.206	63
OUTUBRO	7.449.135	9.950.332.352	61
NOVECBRO	6.857.726	8.381.497.639	56
TOTAIS	20.173.401	26.451.172.197	60



TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSIVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ, PELO SEU EQUIVALENTE EM DOLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE RECIFE (PE):

## RESUEO

M E S E S 1966	Cânbio Us\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
SET EMBRO	1.181.832,00	1.364.636.701	52
OUTUBRO	1.463.613,00	1.930.658.614	60
NOVEMBRO	1.694.089,00	1.763.612.737	47
TOTAIS	4.339.534,00	5.058.908.052	53



IV - E

IV - R

Y

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ), PELO SEU EQUATATIONE EM DOLARES, BEH COMO DOS ADIANTAMENTOS NA PRAÇA DE PÔRTO ALEGRE (RS):

## RESUMO

MESES 1966	CÂMBIO US\$	ADIANTAM ENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
SETEMBRO	5.454.384,53	7.515.303.044	63%
OUTUBRO	3.144.211,86	4.650.743.601	67%
NOVELBRO	3.775.578,07	4.666.450.379	56%
TOTAIS	12.374.174,46	16.832.497.024	62%



ARGODÃO

REGIÃO TIPO	Preços FOB atuals de exportegao (x)	Tema de Câmbio	Equivalen to en Cx\$	PREÇO MINIMO		FIEC	Margem de comerciali seção	
	Cents/ lb.pêso	Cr\$/US\$	Cr%/ lb.peso	Cr\$/arr\$- ba de 15 quilos	Cz8/Kg.	\frac{\delta v}{2000}	Cr\$/ lb.peso	
<b>《新文》</b> 元代文化為 <b>於</b> 後,宋明 <b>明 日本</b> 清明 <b>中央</b> 《北京》,明明 《北京》,明明 《北京》,明明 《北京》,明明 《北京》,	namunitaris-jaman sahi cerkandi antis ukumul-ilik		2	intermentation in the second second	4		6	7 (3-6)
Meridional Safra 66/67	5.fibra 28/30 mm	22.70 22.70	2.200 2.700	499 613	14.092 14.092	940 940	427 427	72 186
Setentrional Saire 67/68	3,fibra 34/36 mm	24.40 24.40	2.200 2.700	53 <b>7</b> 659	16.000 16.000	1.066 1.066	4 <b>84</b> 484	53 175

<sup>(</sup>x) Bascs de licenciamento da CACEX.

## AMENDOIM Safra, 66/67

Preço FOB atyal de exportação US\$/Ton. l	Taxa de Câmbio Cr\$/JS\$ 2	Equivalente om Cr\$ Cr\$/Ton.	PREGO Cr\$/25 Kg.	MINIMO Crt/Ton.	Margen de gomer- cielização Or\$/Ton. 6 (3-5)
175 (x)	2.200	385.000	5.800	232.000	153.000
175 (x)	2.700	472.500	5.800	232.000	240.500

(x) Para industrialização.

ARROZ

(Sefra 66/67)

Preço FOB atual de exportação(x)	Taxe de Câmbio	Aquivalente em Cz\$	Preco I	Inimo	Margem <b>de</b> comercialisação
US\$/Ton.	Cz\$/US\$	Cr\$/Ton.	<b>cr\$/60</b> kg.	Cr\$/Ton.	Cr\$/Ton.
Adaphysicang (Savegas expression) appearating paperament operation and metabolish and conference and the second operation	processificação (CA12 responsa Arias) Armi Percuro 30 Managados	COMMAND CONTROL OF CONTROL AND ACCORDING ACCORDING THE PROPERTY OF THE PROPERT	diship ta a demonstrative programme and the contract that the cont	nest reconstruction of the second news	6 (3-5)
1.44	2.200	316,800	10.000	167.000	149,800
144	2.700	388.800	10,000	167.000	221.800

NOTA: Os preços de exportação são de meio/junho 66, porque a exportação está suspensa.

A próxima safra, a ser colhida a partir de merço deverá, todavia, ser liberada.

(lja.

<sup>(</sup>x) grãos médios, com 15% quebrados.

Prego FOB atyal	ego FOB atxal Taxa de e exportação Gâmbio		Preç	o mieteo	Margon de comercia-	
de exportação US\$/Ton. 1	Cr\$/US\$ 2	om Cr\$ or\$/Ton.	Cr\$/Kg.	Or\$/Ton.	Cr\$/Ton. 6 (3-5)	
300	2,200	660,000	480	480,000	180,000	
300	2,700	820,000	480	480,000	330,000	

MILIA

( Saira 66/67 )

Preço FOD atual de exportação USE/Ton.	Taxe de Câmbio Cr\$/U5\$	Equivalente on Ors creation.	Proce li		largem de comercialização Cr\$/Ton.
	2			5	6 (3-5)
60	2.200	132.000	6.000	100.000	32.000
60	2.700	162.000	6.000	100,000	62.000

/lja.

Amero T .. T

SISAI

Tipo 3

( Safra 66/67)

Preço FOB atual de exportação	Taxa de Câmbio	Proposed a construction of the construction of	PEOQO	Minimo	Nargem de comercialização
US\$/Ton.	Cr <b>3/</b> US\$	Cr\$/Ton.	Cr\$/Kg	Org/Ton.	Cr\$/Ton.
1			STATE LANGE CHATTAGE VICE AL ANGELT L'ANNE L	Economics I december approximation of the province of the prov	5 (3-5)
235	2.200	297.000	230	230.000	67.000
45 35	2.700	364.500	230	230,000	3.34.500

Lie.

1/2

<u>S\_O\_J\_A</u> Safra 66/67

Preço FOB etgal de exportação USE/Ton. 1	Taxa do Câmbio Cx\$/US\$ 2	Equivalente em Crô Crô/Ton.	Preço M Crê/60 kg	Íniho Crê/Ton.	Margem de gomer- cialização Cr\$/Ton. 6 (3-5)
100	2.200	270.000	8.700	145.000	75.000
	2.700	270.000	8.700	145.000	125.000



## CONJUNTURA ECONÔMICA Fevereiro 1955

ITENS	Mº de Produtos	Ponders 1944/47	1948
Gêneros alimentícios	31(x) 17	54.6 37.0	57.0 41.1
b) de origem animal	6	13,5	11,2
c) bebidas e estimulantes	7	4,1	4,7
Combustíveis e lubrificantes	5	4,0	3,5
Metais e produtos metalurgicos	11	4,7	5,9
Material de construção	12	4,1	6,0
Couros e calçados	5	2,5	3,1
Texteis e tecidos	7	22,1	16,8
Produtos químicos	12	2,7	1,8
Diversos	10	5,3	5,9
TOTAL	90	100,0	100,0

(x) incl. sal.

Geral = 
$$\frac{57 \times GA + 43 \times outros}{100}$$

$$37 = \frac{57 \times 45 + 43 \times X}{100}$$

$$3700 - 2.565 = 43X$$

$$1.135 = 43X$$

$$X = \frac{1.135}{43}$$

GA = Gêneros Alimentícios.

$$x = \frac{57 \times 16 + 43 \times 26}{100}$$

$$X = \frac{912 + 1.118}{100} =$$

$$X = \frac{2030}{100} =$$

Aumento dos preços por atacado.